



NOTIFICAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de esclarecimento em tela foi protocolado em 13 de abril de 2026, respeitando o prazo legal estabelecido no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 10.1 do Edital, que prevê o recebimento de pedidos até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão (fixada para 16 de abril de 2026). Portanto, o pedido é **tempestivo** e será analisado em seu mérito.

2. QUANTO AO CÁLCULO DE ARMAZENAMENTO E BANDA (ITEM 6.15.2)

Esclarecemos que não há prejuízo à competitividade, visto que os parâmetros técnicos para o dimensionamento estão devidamente balizados no Termo de Referência.

- Momento da Exigência e Finalidade: Ressalta-se que o item 6.15.2 do Termo de Referência, que cito a seguir solicita tais dados somente após o encerramento da disputa de lances.

6.15.2 A licitante vencedora deverá apresentar cálculo detalhado de armazenamento e banda necessários para atender à retenção mínima de 60 (sessenta) dias de gravação das câmeras.

Esta exigência não possui caráter eliminatório nem mesmo classificatório, trata-se apenas de uma obrigação de subsidiar o correto dimensionamento para a futura aquisição do servidor pela Contratante, uma troca de informações para evitar o superdimensionamento ou o subdimensionamento do equipamento a ser adquirido posteriormente, conforme estabelece o item 7.2.8:

7.2.8 A especificação detalhada de armazenamento e banda, fornecida pela Contratada após a fase de lances, deverá servir de base para aquisição do servidor pela Contratante.

- Parâmetros de Codec e Bitrate: As informações de bitrate e protocolos de compressão já constam no edital, conforme transcrição do item 2.4 e seus subitens abaixo:

2.4 – DO SISTEMA DE GESTÃO E GRAVAÇÃO (VMS): O sistema deverá suportar algoritmos de compressão H.264, H.265 ou superior, permitindo a otimização do fluxo de dados (bitrate) sem perda da qualidade pericial da imagem.

Subitens correlatos preveem o suporte a Bitrate Variável - VBR e Constante - CBR, conforme a necessidade de cada ponto de monitoramento.

- Sugestão de Cálculo (FPS): Para fins de padronização do cálculo solicitado no item 6.15.2, as licitantes devem adotar o cenário de 25 FPS, valor este que constitui requisito mínimo de captura do sistema, conforme o item 2.2.2:

2.2.2 O sistema deverá permitir a captura e visualização de imagens com taxa mínima de 25 FPS (frames per second) por canal, em resolução total.

3. QUANTO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (INTEGRAÇÃO SADI)

No que tange à solicitação de flexibilização do item 4.13.1.1.1, informamos:

- Justificativa da Integração: O objeto da licitação é uma Solução Integrada. A exigência de experiência em integração com sistemas de incêndio (SADI) é fundamental para garantir a segurança dos ocupantes do prédio (ex: destravamento automático de catracas em caso de alarme). Por ser uma funcionalidade crítica de automação e segurança, a experiência prévia é indispensável para a mitigação de riscos operacionais. Ainda que possa se falar em pouca relevância em termos de parcela de valores ou de complexidade no total da contratação, trata-se de parcela de altíssima relevância no que se refere à preservação de vidas e, por isso, foi destacada desta forma.

- Somatório de Atestados: Visando garantir a competitividade, esclarecemos que, nos termos do Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021, esta Administração admite o somatório de atestados para comprovação das parcelas de relevância.

- Do fato de não ser usual, nos atestados, detalhar a integração ao Sistema de Incêndio: na Sessão Virtual para Perguntas e Respostas, promovida pela Câmara Municipal de Porto Alegre, com a participação do pregoeiro e dos membros do grupo de trabalho que elaborou o ETP, a questão foi esgotada com amplo esclarecimento. De forma resumida pode ser citado que os atestados, caso suscitem dúvida, serão alvo de diligência junto ao emissor. Sugerimos, para amplo esclarecimento, que os interessados assistam à gravação da Sessão Virtual, através do link abaixo:

https://drive.google.com/file/d/1gusYcieh1_NjE4BQ_xt4zOtgL9KXLTNM/view

Diante do exposto, permanecem inalterados os termos do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mittelman, Pregoeiro(a)**, em 15/04/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1070338** e o código CRC **FDB60BA1**.